



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

---

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, de 30 de abril de 2020**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E ADOTA REGULAMENTAÇÃO SUPERVENIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO QUE SE REFERE ÀS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID -19).**

**OTÁVIO LANDMEIER**, PREFEITO MUNICIPAL DE WESTFÁLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a regulamentação estadual referente as medidas de enfrentamento ao COVID -19,

RECOMENDA que a população evite circular em locais públicos e mantenha o distanciamento social, e

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a utilização obrigatória do uso de máscaras de proteção nos espaços de uso comum, públicos ou privados, como forma de impor uma barreira física à disseminação de gotículas expelidas pelas vias aéreas superiores dos usuários nos ambientes, evitando assim a transmissão comunitária da COVID -19.

Art. 2º As máscaras poderão ser caseiras e confeccionadas manualmente em tecido duplo (algodão) ou TNT, desde que cobrindo totalmente a boca e o nariz, bem como ajustadas ao rosto e sem espaço nas laterais, conforme as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS (Ministério da Saúde).

Art. 3º A contar da publicação do presente Decreto, fica proibido o atendimento em qualquer estabelecimento público ou privado, comercial, industrial ou de prestação de serviços, de pessoas que não estejam utilizando máscara, estando o proprietário do estabelecimento sujeito à aplicação das penalidades administrativas e criminais, independente da responsabilização individual do cliente ou frequentador.

Art. 4º Constitui crime, nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

---

§1º. O não atendimento das medidas de que trata este decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, além das sanções civis e penais.

§2º. Para o caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, aplicam-se sucessivamente, as penalidades de advertência escrita, multa e fechamento temporário, bem como multa e cassação do alvará.

§3º. A multa será aplicada conforme legislação tributária municipal.

Art. 5º - A superveniência de novas regulamentações por parte do Estado do Rio Grande do Sul serão recepcionadas integralmente em âmbito municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de abril de 2020.

**Otávio Landmeier**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Eliane Dolores Giebmeier**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças